



## JUSTIFICATIVA

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo a contratação da prestação de serviços.

Itabaiana, 25 de 08 de 2020

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4º, inciso I do Decreto Municipal nº 04 de 02 de janeiro de 2006, apresenta-se JUSTIFICATIVA para a contratação de empresa especializada para teste de vazão e limpeza de poços artesianos localizados na zona urbana e rural deste município.

Imperiosa necessidade de contratação e empresa especializada para limpeza de poços artesianos.

A limpeza e manutenção de poços artesianos é um serviço capaz de recuperar as condições operacionais e originais dos poços artesianos, retirando o depósito de materiais do fundo do poço, chamados de incrustações.

Além disso, desobstrui filtros e elimina a possível turbidez da água. A partir disso, a limpeza e a manutenção dos poços certificam a vida útil do poço e previnem a corrosão do sistema de tubulações.

Outro fator de máxima importância que a limpeza é capaz de oferecer é a desinfecção bacteriológica. De modo geral, garante que a água tenha fluidez satisfatória, de excelente qualidade, livre de resíduos, tubulações e filtros mais duráveis e motor-bomba funcionando, adequadamente.

Esse serviço para remover incrustações para aumentar a vazão, desinfecção bacteriológica e limpeza dos filtros, revisão (manutenção ou troca) da bomba e aumentar a vida útil dos poços e de seus componentes.

Não se mostra razoável privar a Administração Pública municipal, e, por intermédio desta, os munícipes, dos benefícios trazidos pela contratação de empresa



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

000024

especializada, a ser licitado, e possivelmente, adquiridos, razão pela qual se mostra necessário para limpeza dos poços artesianos da zona urbana e rural deste município;

Para tanto será realizada uma licitação, na modalidade Pregão, com total observância das normas que regem o instituto, sendo realizado de forma transparente para que haja uma escolha de forma justa;

A aquisição de tais produtos encontra respaldo na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 04/2006 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

Itabaiana, 25 de agosto de 2020

**Lorena dos Santos Souza**  
Secretária da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar